

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 15.860/2024-IPMA, referente ao 1º **Termo Aditivo (PRAZO – SERVIÇO CONTINUO)** do **Contrato nº 020/2023-IPMA/PMA**, oriundo do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, celebrado com a empresa **E.J.J LEITE IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.570.472/0001-05 que tem por finalidade aditar o prazo em 12 (doze) meses do contrato 020/2023, a contar a partir do dia 17/06/2024. O objeto é a O objeto é a locação do imóvel sem fins residenciais, destinado a execução do projeto destinado ao atendimento dos aposentados e pensionista do IPMA.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Dotação Orçamentaria; Pesquisa de mercado; Certidões atualizadas na data atual; Parecer Jurídico sem nº com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica do IPMA, assinado pelo Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi; Solicitação e autorização de concordância da empresa quanto ao 3º Termo Aditivo; Parecer Jurídico nº 1.317/2024 com manifestação **FAVORÁVEL** da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **As certidões da empresa não se encontram cobrindo a data do aditivo em questão. E também “Recomendamos atenção ao prazo de inserção no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado-TCM, conforme os critérios do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Aditivo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo do Contrato nº 020/2023-IPMA** celebrado com a empresa **E.J.J LEITE IMOBILIÁRIA LTDA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 01 de Julho de 2024